



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 577, DE 2011.

Regulamenta a composição do Conselho Municipal de Educação do município de Propriá com a inclusão da Câmara Específica de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observado as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do município de **PROPRIÁ**, bem como a Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 Art.37, fica regulamentado no âmbito Municipal o **CME** Conselho Municipal de Educação com duas Câmaras.

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado integrante do Sistema Institucional de Ensino do Município de Propriá, com atribuições normativas, deliberativas, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, prepositiva e de assessoramento ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

II – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III – Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e funcionamento;

IV – Assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

V – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME – Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME - Sistema Municipal de Ensino;

VII – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Propriá;

VIII – Assessorar o Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-la;

IX – Emitir pareceres, resolução, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Propriá, sobre autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão de estabelecimento de ensino público e privado no âmbito municipal, bem como a respeito da política educacional nacional;

X – Estabelecer normas para a organização da parte diversificada do currículo escolar;

XI – Inspeccionar o funcionamento das Instituições integrantes do Sistema, aplicando as penalidades previstas em legislação;

XII – Julgar em segunda instância as decisões emanadas pelos colegiados das Instituições integrantes do Sistema;

XIII – Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógicos e educativos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Educação e Ensino;

XIV – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado de Sergipe;

XV – Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Ensino de Propriá;

XVI – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas, filantrópicas e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XVII – Acompanhar o censo nacional e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental em todas as modalidades e ensino médio;

XVIII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental de um modo geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XIX – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

XX – Promover a publicidade e dar informações a respeito do SME – Sistema Municipal de Ensino de Propriá;

XXI – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XXII – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XXIII – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Propriá, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XXIV – Acompanhar e ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XXV – Promover sindicância, por meio de comissão especial, em qualquer dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI – Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XXVII – Acompanhar a gestão administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**;

XXVIII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática – participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino de Propriá;

XXIX – Controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação;

XXX – Conferir as prestações de contas referentes ao FUNDEB;

XXXI – Emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB.

§ 1º A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 2º As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referendada pelo pleno do Conselho ao receber pedido de reexame.

XXXII– Publicar todos os seus atos e, anualmente, o relatório de suas atividades.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos nas duas Câmaras;

I – COMPONENTES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- a) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante dos profissionais do Magistério Público Municipal, eleito em assembléia da categoria;
- e) Um representante dos diretores/as de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, indicado pelos pares;
- f) Um representante dos/as coordenadores/as de ensino de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, indicado pelos pares;
- g) Um representante das escolas privadas da educação infantil indicado pelos pares;
- h) Um representante dos pais ou das mães de estudantes da rede Municipal de Ensino, eleito em assembléia dos pais e das mães;
- i) Um representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente
- j) Um representante da sociedade civil, eleito em assembléia.

II – COMPONENTES DA CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública no âmbito Municipal;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas Municipal;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas Municipal;
- e) Dois representantes de pais e mães de estudantes da educação básica pública Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares nas instituições representadas observando o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

§ 3º São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB, (Art. 24 Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007).

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de estudantes que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos ao Respeetivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

§ 4º As entidades representadas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente da Prefeitura, para indicar seu(s) representante(s) titular (es) e suplente(s);

§ 5º Não havendo indicação no prazo estabelecido, o Prefeito Municipal indicará o (s) representante (s) do segmento;

Art. 5º - Compete a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e aos órgãos financeiros os valores creditados e utilizados à conta FUNDEB;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV – Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

V – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação da Câmara no prazo regulamentar referendada pelo plano do Conselho;

VI – Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede Municipal de Ensino;

IX – Acompanhar e controlar a execução dos recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise de prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

Art. 6º O/a Presidente da Câmara do FUNDEB, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB, no âmbito Municipal.

Art. 7º O mandato de cada membro do CME – Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Conselho pode ter membro substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

conforme critérios estabelecidos no regimento Interno do Conselho ressaltando os casos previstos na Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que complementar o mandato do conselheiro substituído.

§ 3º A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

Art. 8º Os membros do conselho não perceberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, salvo o ressarcimento de despesas com transportes, alimentação efetuada no desempenho de suas funções quando houver deslocamento da área deste Município para qualquer outro, dentro ou não do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – O ressarcimento das despesas de que trata o caput deste artigo apenas será possível se forem aquelas previamente autorizadas pelo gestor do ente público, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre os seus membros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§1º O Presidente do conselho terá voto de qualidade, nas sessões do Conselho, em caso de empate.

§2º Na ausência do/a presidente das sessões, o Vice-Presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo as funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno.

§3º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução por igual período.

§4º Cabe a Presidência do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§5º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º Configura-se como renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

§7º No caso de afastamento de membro, o CME notificará a entidade ou órgão representativo para a indicação de outro representante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 10º As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente ou em caráter extraordinário sempre que os interesses do ensino o exigirem, mediante convocação escrita da Presidência ou por dois terços dos seus membros.

§1º Caberá a Presidência do Conselho elaborar um cronograma no início do mês de janeiro com todas as datas das sessões ordinárias do ano cívico.

§2º As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 11 A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte forma:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Assessoria Técnica e Legislativa
- V – Assessoria Jurídica

❖ **Prestado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal**

Art. 12 Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação terá o prazo de até 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno, devidamente aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares adequando-se a seu pleno funcionamento e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes das instalações, manutenção dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação – CME correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de Propriá deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do CME, homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação, SICME e UNCME os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido conselho.

Parágrafo Único – Para assegurar o cumprimento do previsto no caput deste artigo a Secretaria deverá prever recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 15 O mandato dos atuais conselheiros do FUNDEB encerram com a publicação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 16 Ficam expressamente revogadas as respectivas Leis nº 325 de 30 de maio de 2007; 327 de 30 de maio de 2007; 498 de 19 de maio de 2010.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 14 de dezembro de 2011.



JOSE AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL